

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N.º 027/99, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

“CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO”

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte :

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Sinalização, sem ônus para os Cofres Públicos, Considerados relevantes aos seus serviços.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Sinalização, será constituído pelos seguintes membros:

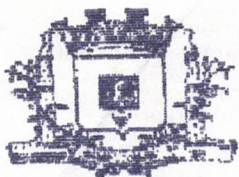
1. Um Presidente, de livre escolha do Chefe do Poder executivo dentre Profissional de nível universitário;
2. Um representante do Legislativo Municipal;
3. Um representante do Departamento de Estradas de Rodagem do setor Estadual;
4. Um representante do Sindicato ou Associação de Classes dos motoristas profissionais;
5. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Canoinhas;
6. Um representante do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivos;
7. Um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;
8. Do Sr. Delegado Especial de Polícia e
9. De um representante da Consultoria Jurídica Municipal.

§ 1º) Cada membro terá um suplente que o substituirá nos impedimentos.

§ 2º) O referido Conselho poderá ter ainda um Secretário Executivo de livre escolha do Presidente.

§ 3º) Dentre os membros do conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Sinalização deverá ser escolhido um Vice Presidente.

Artigo 2º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Transito, Transporte e Sinalização, será de dois anos, podendo haver recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Artigo 3º - Compete ao Conselho.

1) Elaborar um plano de transporte coletivo, fixando as normas descritivas deste transporte nesta cidade, plano esse a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como sendo, periodicamente, atualizado, visando o melhor atendimento das diversas regiões do Município.

2) Opinar sobre as permissões e concessões para a exploração ao transporte coletivo, a serem dados pelo órgão competente da Prefeitura municipal.

3) Opinar sobre modificação de horários e itinerários a ser decididos pelo órgão competente, bem como sobre o número de veículos para cada linha, afim de que o mesmo esteja sempre atualizado de acordo com as necessidades do transporte.

4) Opinar sobre as localizações e números de veículos de aluguel (taxa) nos diversos logradouros públicos desta cidade, bem como limite de anos de uso das mesmas.

5) Promover estudos sobre os preços de passagens e corridas, nos termos da legislação aplicável e dos termos dos respectivos contratos de concessão ou permissão.

6) Promover a sinalização, orientação e educação do tráfego na cidade e no interior do Município.

7) Promove a construção de abrigos para passageiros nos postos terminais das linhas de transporte, em pontos e estacionamentos de automóveis de aluguel.


8) Fiscalizar e denunciar as infrações da presente Lei.

Artigo 4º - O funcionamento dos trabalhos do Conselho será regido por Regimento Interno, confeccionado pelo mesmo, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações eventualmente necessárias do Setor Serviços de Segurança Pública.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 27 de Setembro de 1999


Nereu José Hennig
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
EM 05/10/99


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1.ª votação.
Em 13/10/99


PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.
Em 19/10/99


PRESIDENTE